



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

REQUERIMENTO N.º 50 /2021 Proc. 40181 Of. 191/2021

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Solicita informações ao Executivo Municipal.

Aprovado pora..... votos

Rejeitado pora.....votos

Pompeia, 01 /03/2021.

[Assinatura]
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que já foi sugerido ao Executivo Municipal, através da Indicação nº 364/2017, de autoria deste Vereador, cópia anexa, a realização de estudos junto ao setor competente visando a possibilidade de entrar em entendimentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Logística e Transportes, objetivando atualizar o Convênio existente entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER que disciplina as normas e restrições referente ao uso da "Via Expressa"(trecho urbano da Rodovia SP-294), tendo em vista que o convênio que está em vigor foi firmado em 1964, conforme a Lei Municipal 651/64, que autorizou a assinatura do respectivo convênio;

Considerando que já se passaram mais de cinquenta anos desde a assinatura do referido convênio e as legislações sofrem alterações constantemente;

Considerando que o trecho da Rodovia SP-294 que corta o nosso Município passou a ser de responsabilidade da empresa EIXO-SP, cuja concessão teve vigência em 03 de junho de 2020;

Considerando que o Executivo Municipal através de resposta informou que o assunto referente a renovação do convênio estava sendo estudado;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe se a atual administração já entrou em entendimentos com a Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo visando atualizar o referido Convênio.

Sala das Sessões,
1º de março de 2021.

[Assinatura]
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD

[Assinatura]
Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador

[Assinatura]
Plínio José Arf Leal
Vereador

[Assinatura]
Marcio Rogério Caffer
Vereador

CAFE

[Assinatura]
Diogo Montebuso Ceschin Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 364 /2017

Proc. 40400

Of. 3462017

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere atualização de Convênio firmado com o
Departamento de Estrada de Rodagem - DER.

Oficie-se.

Pompeia, 15/05/2017.

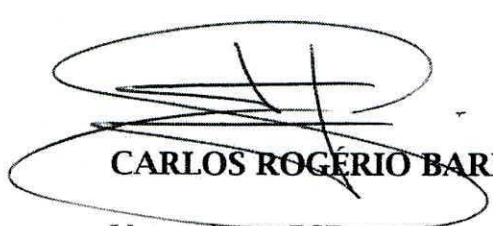

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a realização de estudos junto ao setor competente visando a possibilidade de entrar em entendimentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Logística e Transportes, objetivando atualizar o Convênio existente entre o Município e o Departamento de Estrada de Rodagem - DER que disciplina as normas e restrições referente ao uso da "Via Expressa", tendo em vista que o convênio que está em vigor foi firmado em 1964, conforme a Lei Municipal 651/64, que autorizou a assinatura do respectivo convênio.

Sala das Sessões,

15 de maio de 2017.


CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD

COPIA

L E I N.º 651.-

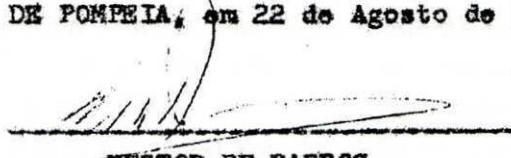
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE
SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal
decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a as-
sinar um convênio, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante des-
ta lei, dispondo sobre a fixação de normas e restrições relativas aos me-
lhoramentos que o Departamento de Estradas de Rodagem se propõe a execu-
tar nas travessias da cidade.

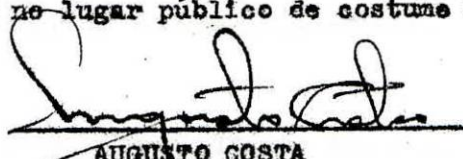
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Agosto de 1964



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 22 de Agosto de 1964.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO

CÓPIA
C) - Deverá constar da planta referida no item a anterior.

OBRIGAÇÕES DO DER

a) - Pavimentar às suas expensas, as vias públicas que constituam prolongamento da rodovia já pavimentada, dentro do perímetro urbano. Essa pavimentação será executada nos trechos onde não houver qualquer revestimento superior e permanente, respeitadas as já existentes, mediante estudos elaborados pelo DER.

b) - Proceder os reparos na pavimentação executada, dentro do perímetro urbano, advindos do uso de veículos nas vias públicas que constituam travessia firmada de acordo com o item b das obrigações comuns.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) - Limitar o tráfego de veículos nas vias aludidas como travessias não permitindo, em hipótese alguma, o tráfego de veículos com rodas revestidas de aro de metal com aros de 5 (cinco) centímetros de largura e de veículos de eixo móvel.

b) - Policiar o tráfego de veículos no sentido de impedir o congestionamento das vias tidas como travessias e proibir o estacionamento dos mesmos nessas vias quando assim exigir a necessidade de melhor escoamento dos veículos através da área urbana do Município.

c) - Proceder à limpeza constante e permanente dessas vias públicas, a fim de serem evitados os possíveis danos à pavimentação executada.

d) - Não executar obras no leito dessas vias públicas, de modo a impedir o tráfego normal, sem previamente receber aprovação expressa do DER, para que não ocorra-se das cautelas exigíveis objetivando a segurança do trânsito;

e) - Isentar o DER de qualquer responsabilidade pelos acidentes de trânsito advindo do mau uso ou falta de sinalização dessas vias públicas.

f) - O não cumprimento do contido nos itens a, b e d, destas obrigações, dará direito ao DER de proceder os reparos necessários à recomposição da pavimentação, nos locais danificados, por conta do AHE do Município.

2ª SITUAÇÃO

OBRIGAÇÕES DO DER

a) - Não perdendo a estrada de rodagem o caráter de rodovias, responsabiliza-se o DER pela pavimentação, conservação, policiamento, sinalização e demais medidas que se fizerem necessárias em benefício do trânsito e da segurança dos usuários da via de comunicação.

b) - O cruzamento da pista se fará em pontos determinados a critério do DER pela forma por este estabelecida.

c) - Na hipótese de ser necessário trabalhos no leito da estrada, objeti-

CONTINUA

Fls. nº 3.-

CÓPIA

vendo o fornecimento de serviços de utilidade pública de um lado para outro [] rodovia, tais como água, luz, gás, telefone, etc., permitirá o DER que se executam esses serviços mediante planos previamente estabelecidos, com [] faculdade de designar data para [] sua realização e o tempo necessário para a conclusão das obras. O DER fiscalizará os trabalhos, e a seguir, executará os reparos necessários.

OBSERVAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) - Aprovar os planos de loteamento das propriedades marginais às rodovias somente depois dos mesmos estarem previamente aceitos pelo DER.
- b) - Não permitir qualquer construção [] menos de 15 (quinze) metros conta dos do limite divisorio [] estrada de rodagem, em obediência ao decreto estadual 13.626 de 1943.
- c) - Proibir as instalações nas margens das rodovias estaduais mínimo 100 (cem) metros - por intermédio de atos, decretos ou leis, de estabelecimento que venha [] exercer atividades industriais ou comerciais consideradas perigosas, tais como explosivos, inflamáveis, tóxicos em todas as suas espécies, desde que sua existência possa direta, ou indireta ou eventualmente pôr em risco os usuários da estrada.

As cláusulas e condições do presente Convênio podem ser alteradas por consenso expresso do DER e Município, desde que ocorram novas circunstâncias não previstas.

A duração do presente convênio, pela Município, antes do prazo [] cinco (5) anos e sem aquiescência do DER, o obrigará a indenizá-lo por todas as despesas que efetuar em decorrência do convênio, ocorrendo este pagamento por conta do ARE do Município.